# Tabela Mensal de Obrigações
# Dezembro/2026
# Setor Pessoal

## Dia 04 (sexta-feira)

| Obrigação | Informações Complementares |
|---|---|
| Salários de novembro/2026 | Pagamento dos salários mensais.<br>**Obs.**<br>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Para a contagem dos dias, deve-se incluir o sábado e excluir os domingos e feriados, inclusive os municipais.<br>O documento coletivo de trabalho da categoria profissional deve ser consultado, pois pode estabelecer o prazo específico para pagamento de salário aos empregados. |

## Dia 07 (segunda-feira)

| Obrigação | Informações Complementares |
|---|---|
| Empregados domésticos - Salários novembro/2026 | Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos.<br>A parte inicial do art. 35, da Lei Complementar nº 150/2015, determina que o empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte.<br>O documento coletivo de trabalho da categoria profissional, se houver, deve ser consultado, pois pode estabelecer o prazo específico para pagamento de salário aos empregados domésticos. |

## Dia 15 (terça-feira)

| Obrigação | Informações Complementares |
|---|---|
| EFD - Reinf | Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de novembro/2026. Quando o prazo de entrega da EFD-Reinf recair em dia não útil para fins fiscais, deverá ser postergado para primeiro dia útil após o dia 15 (quinze). (Alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.163/2023)<br>**Obs.**<br>**(1)** As entidades promotoras de espetáculos desportivos com equipes de futebol profissional (Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 , art. 3º , V) devem transmitir a EFD-Reinf com as informações do evento até 2 dias úteis após a sua realização. |
| | Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência novembro/2026, devidas pelos contribuintes individuais e facultativos.<br>**Obs.** |

| | |
|---|---|
| Previdência Social – Contribuinte individual e facultativo | O recolhimento das contribuições previdenciárias em Guia da Previdência Social (GPS) vence sempre no dia 15, mas se a data recair em dia em que não haja expediente bancário, seu vencimento é prorrogado para o dia útil subsequente. |
| **Dia 18 (sexta-feira)** | |
| **Obrigação** | **Informações Complementares** |
| FGTS | Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em novembro/2026 aos trabalhadores. Caso o dia 20 não seja dia útil, deve-se antecipar o recolhimento. |
| Simples Doméstico | Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em novembro/2026:<br>a) da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado;<br>b) da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;<br>c) para o FGTS;<br>d) para o pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e<br>e) do IRRF, se incidente.<br>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.<br>(Lei Complementar nº 150/2015 , art. 34 ; Lei nº 8.212/1991 , art. 30 , V, e § 2º, II; Portaria MTE nº 240/2024 , art. 5º , § 2º; Manual de Orientação do FGTS Digital - SIT/MTE, Capítulo I, subitem 3.2) |
| Previdência Social – Empresas | Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência novembro/2026, devidas por empresa ou equiparada, inclusive das contribuições retidas sobre cessão de mão de obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.<br><br>**Obs.**<br><br>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. |
| DCTFWeb Anual - 13º salário | Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb Anual), relativa ao 13º salário/2026. |
| 13° salário | Pagamento da segunda parcela do 13° salário. |
| Previdência Social (INSS) 13º salário - Empresas e equiparadas | Recolhimento, em guia específica para essa finalidade, da contribuição previdenciária sobre o 13º salário/2026 (1ª + 2ª parcelas) - art. 214, §6º e 7º, e art. 216, § 1º do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/199. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento. |
| **Dia 20 (domingo)** | |

| Obrigação | Informações Complementares |
|---|---|
| Dirbi | Entrega da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), relativamente ao período de apuração outubro/2026, com informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária, usufruídos pelas pessoas jurídicas constantes do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024 (Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024 , art. 5º ) |

## Dia 30 (quarta-feira)

| Obrigação | Informações Complementares |
|---|---|
| Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) | Entrega das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativas ao mês de novembro/2026. A entrega deverá ser feita até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. |
| Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB) | Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41, da Lei Complementar nº 150/2015, e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015. |
| Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN) | Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº 13.155/2015 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340/2015. |
| Contribuição sindical (empregados) | Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados, descontadas em novembro/2026, desde que prévia e expressamente autorizado por eles. |